



DECRETO 04 /2024

REGULAMENTA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO E CONCORRÊNCIA.

O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal, o critério de menor preço aceitável de proposta na licitação na modalidade pregão e concorrência.

Art 2º - Fica caracterizado indicio de inexequibilidade, a proposta final ou que apresentar redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital.

I - Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade, sob pena de desclassificação.

II - A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneas, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art 3º - Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo Pregoeiro, os seguintes:

I- Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;

II- Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;

III- Cupons fiscais;

IV- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE);

V- Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTE e OS);

VI- Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;

VII- Livro caixa da empresa;

VIII- Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;

IX- Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

Parágrafo Único: Além dos documentos descritos no caput deste artigo, ficará a critério



do Pregoeiro, a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

Art 4º - Aplica-se-à no que couber no processo administrativo licitatório da Administração Pública Direta e Indireta o disposto no artigo 59 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art 5º - Não se aplica ao presente decreto os processos administrativos licitatórios que envolvem obras, reformas e manutenções prediais.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Icatu/MA, 26 de janeiro de 2024.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA



SEÇÃO I PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECRETO	
Chefia do Gabinete - CG	01
EDITAIS	
Regularização Fundiária Urbana - REURB	01
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
Comissão Permanente de Licitação - CPL	02

DECRETO

DECRETO 04 /2024

REGULAMENTA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO NA MODALIDADE PREGÃO E CONCORRÊNCIA. O Prefeito Municipal de Icatu-MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Federal 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública Municipal, o critério de menor preço aceitável de proposta na licitação na modalidade pregão e concorrência.

Art 2º - Fica caracterizado indicio de inexecuibilidade, a proposta final ou que apresentar redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital.
I - Encerrada a fase de lances, a proposta que houver redução igual ou superior a 25% do valor de referência do edital, levando em consideração o tipo de disputa, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade, sob pena de desclassificação.

II - A comprovação da exequibilidade deverá ser feita mediante meios de provas idôneas, dentre eles, composição de custos, devidamente comprovados com notas fiscais e outros documentos que se fizerem necessários.

Art 3º - Para fins de julgamento das propostas, serão considerados dentre outros meios idôneos a serem julgados pelo Pregoeiro, os seguintes:

- I- Notas fiscais eletrônica de entrada do produto ou serviço licitado;
- II- Notas fiscais eletrônica de saída do produto ou serviço licitado;
- III- Cupons fiscais;
- IV- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTE);
- V- Conhecimento de Transporte Para Fretamento e outros serviços – (CTE e OS);

VI- Manifesto de documentos fiscais eletrônicos;

VII- Livro caixa da empresa;

VIII- Declaração de imposto de renda pessoa jurídica IRPJ;

IX- Documento idôneo que comprove a execução do objeto licitado com outros entes públicos.

Parágrafo Único: Além dos documentos descritos no caput deste artigo, ficará a critério do Pregoeiro, a exigência de outros meios idôneos que comprovem a execução do objeto licitado.

Art 4º - Aplica-se-à no que couber no processo administrativo licitatório da Administração Pública Direta e Indireta o disposto no artigo 59 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Art 5º - Não se aplica ao presente decreto os processos administrativos licitatórios que envolvem obras, reformas e manutenções prediais.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Icatu/MA, 26

de janeiro de 2024. WALACE AZEVEDO MENDES PREFEITO MUNICIPAL

EDITAIS

PROCESSO	Nº 001/2023
INTERESSADO	Município de Icatu /MA
BENEFICIADO	Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado Tote Carvalho, Quadras A, B, C, D e E
OBJETO	Reurb-S

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Regularização Fundiária do Município Icatu, à vista da informação contida na Certidão de Buscas apresentada pelo Cartório de Ofício Único de Icatu, dando conta da impossibilidade de identificação e localização dos titulares de domínio do imóvel em que se situa o Núcleo Urbano Tote Carvalho, de acordo com as coordenadas geográficas: EX: 606.286,7605 NY: 9.691.819,2768, com escopo no art. 31, § 1º e 5º, I, da Lei 13.465/2017, **NOTIFICA** os titulares de domínio, os confrontantes dos imóveis fronteirços, bem como os demais interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação, advertindo-os que o silêncio será interpretado como aceite tácito, nos termos do citado art. 31, § 6º da Lei 13.465/2017. Dado e passado aos 26 dias do mês janeiro de 2024. Registre-se. Publique-se no Diário Oficial deste município e, após, faça-se juntada nos presentes autos. Ana Maria Lima Chaves Coordenadora da REURB – ICATU-MA **Mat. 1947**

PROCESSO	Nº 002/2023
INTERESSADO	Município de Icatu /MA
BENEFICIADO	Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado CENTRO, Quadras 08, 25,31 e 35
OBJETO	Reurb-MISTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Coordenação de Regularização Fundiária do Município Icatu, à vista da informação contida na Certidão de Buscas apresentada pelo Cartório de Ofício Único de Icatu, dando conta da impossibilidade de identificação e localização dos titulares de domínio do imóvel em que se situa o Núcleo Urbano Centro, de acordo com as coordenadas geográficas: EX: 604.629,1514 NY: 9.693.289,4786, com escopo no art. 31, § 1º e 5º, I, da Lei 13.465/2017, **NOTIFICA** os titulares de domínio, os confrontantes dos imóveis fronteirços, bem como os demais interessados, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem impugnação, advertindo-os que o silêncio será interpretado como aceite tácito, nos termos do citado art. 31, § 6º da Lei 13.465/2017. Dado e passado aos 26 dias do mês janeiro de 2024. Registre-se. Publique-se no Diário Oficial deste município e, após, faça-se juntada nos presentes autos. Ana Maria Lima Chaves Coordenadora da REURB – ICATU-MA **Mat. 1947**

PROCESSO	Nº 003/2023
INTERESSADO	Município de Icatu /MA
BENEFICIADO	Moradores do Núcleo Urbano Informal Consolidado Denominado RAIMUNDO TURU, Quadras 10, 14 e 15

WALACE

AZEVEDO

MENDES:25

60921300

Assinado de forma digital por WALACE AZEVEDO MENDES:25560921300
Dados: 2024.01.26 19:45:29 -03'00'